



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

---

**DECRETO N° 7.614, 07 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DA QUARENTENA E DA FASE TRANSITÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 07 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SYLVIO BALLERINI**, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando o Decreto n° 7.403 de 17 de março de 2020 que estabelece emergência em saúde pública no município de Lorena, bem como o Decreto 7.407 de 23 de março de 2020 e seguintes que decretam a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que estabelecem e estendem a quarentena, no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual n° 65.635, de 16 de abril de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que criou nova fase contra a disseminação do *Novo Coronavírus – COVID-19*, denominada como "*Fase Transitória*";

Considerando as determinações do Governo do Estado de São Paulo, do dia 07 de maio de 2021, que prorrogam a quarentena e a "*Fase Transitória*", no Estado de São Paulo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

---

Considerando a realidade da pandemia da COVID-19 e a necessidade de adequar as medidas sanitárias de combate ao menor impacto sócio, econômico e cultural do município;

Considerando a necessidade do Município em conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde durante a pandemia.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estendida a quarentena e mantida a Fase Transitória, instituída pelo Plano de Contingência do Estado de São Paulo e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.603, de 16 de abril de 2021, do dia 08 ao dia 23 de maio de 2021, como condição necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Lorena.

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas de acordo com orientação estabelecida no Plano São Paulo do Governo do Estado.

**Art. 3º** Para o fim previsto no artigo 1º deste Decreto, fica estendido o horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços, passando a funcionar da seguinte forma:

I – atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 21h.

II – serviços gerais: restaurantes e congêneres, salões de beleza e barbearias, atividades culturais e academias, atendimento presencial entre 6h e 21h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

---

III – parques municipais: funcionamento entre 6h e 18h;

§ 1º Os estabelecimentos descritos acima, deverão se limitar à 30% de sua capacidade de ocupação e aplicando rigorosamente os protocolos sanitários.

§ 2º As atividades religiosas continuarão exercendo suas atividades de forma presencial individual e coletiva, como já determinado no Decreto Municipal nº 7.603, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a atual fase.

**Art. 4º** Fica estabelecido o toque de recolher no âmbito do município, no horário entre 21h e 5h, exceto para pessoas no desempenho de atividades essenciais, observadas as medidas sanitárias, em especial o uso permanente de máscaras de proteção facial.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor no dia 08 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 07 de maio de 2021.

**SYLVIO BALLERINI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra